



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

PROCESSO N° 120/2014

PROJETO DE LEI Nº 75/2014

“INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E ESTABELECE NORMAS PARA EXPLORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O Vereador Moacir Camerini, membro efetivo da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após proceder à análise do Processo nº 120/2014, que insere o Projeto de Lei nº 75/2014, o qual “**INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E ESTABELECE NORMAS PARA EXPLORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, emite o seguinte parecer sobre a matéria:

A matéria em questão pretende disciplinar normas para a exploração dos serviços de transporte de aluguel individual de passageiros – táxi, substituindo a Lei Municipal nº 4758, de 30 de novembro de 2009.

Analizada a proposição, verifica-se que o presente Projeto modificou o número de veículos de 01 para cada 1200 habitantes, para 01 para cada 1000 habitantes. Constatase também que não há nos autos nenhum documento comprovando a ciência do Sindicato dos Taxistas e da Associação dos Taxistas, nem mesmo das Secretarias competentes, acerca do teor do Projeto em comento.

Nesse passo, apesar da menção no projeto a respeito de reuniões com as entidades acima destacadas, o projeto não traz as atas das referidas reuniões, o que põe em dúvida a ciência das entidades a respeito das modificações pretendidas pelo executivo.

Diante do exposto, este Vereador emite PARECER DESFAVORÁVEL à aprovação da matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões, FERNANDO FERRARI, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatorze.

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
30/06/2014
AS 09:57 Horas
Ass.: MF

~~Vereador Moacir Camerini~~
Membro Efetivo

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS
CEP 95700-000 – Fone: 54 2105.9700